PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - GAL/CAC

PUBLICADA

Ban 19 08 2015

Joseph: DOM 14 03

DECRETO Nº 141, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 6º DOS DECRETOS Nº 57, 58/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo <u>artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica</u> Municipal de Cariacica,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º dos Decretos 57/2014 e 58/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°. Fica concedido o pagamento de gratificação mensal aos membros da comissão criada pelo presente Decreto, que participarem das atividades, enquanto durar cada mandato, com base no inciso II nível 2, do Artigo 4° e inciso II, parágrafo único do Art. 5° do Decreto 173/2014.
 - §1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
 - § 2º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, prevalecendo para o (a) servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.
 - §3º Para fins de controle e registro, deverá ser encaminhado relatório formal de participação dos membros da comissão à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento."
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 13 de agosto de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 19 de agosto de 2015.

atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 02 anos, a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de agosto de 2015. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LEI No. 5.425, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de valorização do Educador no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização do Educador mencionado no "caput" deste artigo terá início no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de valorização do Educador, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Escolas, Sindicato de Trabalhadores, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Municipais e Estaduais, fica autorizada a promover atividades de capacitação dos profissionais da educação, ciclos de debates, campanhas de divulgação sobre a importância do educador além de programações artísticas e culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de agosto de 2015. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 141, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 6º DOS DECRETOS Nº 57, 58/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de

Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º dos Decretos 57/2014 e 58/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica concedido o pagamento de gratificação mensal aos membros da comissão criada pelo presente Decreto, que participarem das atividades, enquanto durar cada mandato, com base no inciso II – nível 2, do Artigo 4º e inciso II, parágrafo único do Art. 5º do Decreto 173/2014.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, prevalecendo para o (a) servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor. §3º Para fins de controle e registro, deverá ser encaminhado relatório formal de participação dos membros da comissão à Secretaria

encaminhado relatório formal de participação dos membros da comissão à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 13 de agosto de 2015. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO № 61/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Decreto 61/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica concedido o pagamento de gratificação mensal aos membros da comissão criada pelo presente Decreto, que participarem das atividades, enquanto durar cada mandato, com base no inciso II – nível 2, do Artigo 4º e inciso II, parágrafo único do Art. 5º do Decreto 173/2014.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, prevalecendo para o (a) servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.

§3º Para fins de controle e registro, deverá ser encaminhado relatório formal de participação dos membros da comissão à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.